LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 25 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme-LEMEPREV"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Leme aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 97, da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 – .....

§ 1º - Para efeitos do equacionamento do Déficit Atuarial fica instituído o Plano de Amortização e Equacionamento estabelecido no Relatório Técnico da Avaliação Atuarial – Base dezembro/2014, o qual será amortizado em 30 (trinta) anos, mediante o pagamento de aportes periódicos mensais, pelos Entes Patronais, conforme Anexo I.

§ 2º - Os aportes periódicos anuais, constantes do Anexo I, serão recolhidos pelos respectivos entes patronais, proporcionalmente nos termos do Anexo II da presente Lei Complementar, em 12 parcelas mensais a serem recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

§ 3º - Ocorrendo atraso nos recolhimentos dos aportes devidos à LEMEPREV, incidirá atualização monetária calculada pela variação do IPCA-IBGE ou índices que vier a substitui-lo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º - Para o exercício de 2015 serão descontados do aporte previsto no Anexo I desta Lei Complementar, o montante da receita referente à alíquota suplementar recolhida até a competência maio de 2015.

§ 5º - O plano de amortização de déficit atuarial do Plano Previdenciário será revisto nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento 2015, consignando rubricas orçamentárias nas Unidades Gestoras de suas Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores, Superintendência de Água e Esgoto – SAECIL e no Regime Próprio de Previdência Social – LEMEPREV, a fim de atender as despesas com a cobertura do déficit atuarial previdenciário do Município de Leme.

Parágrafo único – Para a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o caput deste Artigo, serão utilizados os recursos conforme § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de acordo com a programação constante do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 3º - As alterações constantes na presente Lei Complementar serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município

ANEXO I

PLANO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL PREVIDENCIÁRIO	
CONFORME PÁGINA 30 DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
EXERCÍCIOS	APORTES EM VALOR
2015	R$ 4.501.008,33
2016	R$ 4.591.028,49
2017	R$ 4.682.849,06
2018	R$ 5.576.590,81
2019	R$ 5.688.122,62
2020	R$ 5.801.885,08
2021	R$ 7.138.877,09
2022	R$ 7.281.654,63
2023	R$ 7.427.287,73
2024	R$ 7.575.833,48
2025	R$ 7.727.350,15
2026	R$ 7.881.897,15
2027	R$ 8.039.535,10
2028	R$ 8.200.325,80
2029	R$ 8.364.332,31
2030	R$ 8.531.618,96
2031	R$ 8.702.251,34
2032	R$ 8.876.296,37
2033	R$ 9.053.822,29
2034	R$ 9.234.898,74
2035	R$ 9.419.596,71
2036	R$ 9.607.988,65
2037	R$ 9.800.148,42
2038	R$ 9.996.151,39
2039	R$ 10.196.074,42
2040	R$ 10.399.995,91
2041	R$ 10.607.995,82
2042	R$ 10.820.155,74
2043	R$ 11.036.558,85
2044	R$ 11.257.290,03

ANEXO II

PROPORCIONALIDADE REFERENTE A APORTE ENTRE OS ENTES PATRONAIS

BASE DE CONTRIBUIÇÃO ABRIL/2015	R$ 5.593.027,04
Prefeitura	R$ 5.221.154,67
Câmara	R$ 56.445,03
SAECIL	R$ 287.935,53
LEMEPREV	R$ 27.491,81

PROPORCIONALIDADE PERCENTUAL POR ENTE PATRONAL	
Prefeitura	93,35%
Câmara	1,01%
SAECIL	5,15%
LEMEPREV	0,49%

VALOR DO APORTE POR ENTE PATRONAL	TOTAL	MENSAL
	R$ 1.997.546,14	R$ 285.363,73
Prefeitura	R$ 1.864.732,15	R$ 266.390,31
Câmara	R$ 20.159,31	R$ 2.879,90
SAECIL	R$ 102.836,00	R$ 14.690,86
LEMEPREV	R$ 9.818,68	R$ 1.402,67

ANEXO III

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS					
UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor	
10	2	261	02.08.03-123610013.2.011.000-3.3.91.97	R$	355.835,30
10	2	261	02.08.03-123650013.2.011.000-3.3.91.97	R$	226.804,34
5	1	220	02.08.01-121220050.2.002.000-3.3.91.97	R$	60.870,03
5	1	220	02.08.01-123610050.2.012.000-3.3.91.97	R$	100.000,00
5	1	210	02.08.01-123650050.2.012.000-3.3.91.97	R$	100.000,00
8	1	510	02.12.02-081220022.2.035.001-3.3.91.97	R$	62.932,66
6	5	300.0027	02.11.01-103010019.2.024.000-3.3.91.97	R$	41.112,48
6	5	300.0029	02.11.01-103010019.2.026.000-3.3.91.97	R$	56.575,49
6	1	310	02.11.01-103010016.2.017.000-3.3.91.97	R$	463.141,37
0	1	110	02.04.01-041220002.2.002.000-3.3.91.97	R$	397.460,48
7	4	610	05.01.01-091220053.2.075.000-3.3.91.97	R$	9.818,68
3	4	110	03.01.01-171220041.2.068.000-3.3.91.97	R$	102.836,00
1	1	110	01.01.01-010310001.2.001.000-3.3.91.97	R$	20.159,31
TOTAL				R$	1.997.546,14

ANULAÇÕES CONF.ART.43, § 1º, III LEI FEDERAL Nº 4.320/64					
UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor	
10	2	261	02.08.03-123610013.2.011.000-3.1.91.13	R$	355.835,30
10	2	261	02.08.03-123650013.2.011.000-3.1.91.13	R$	226.804,34
5	1	220	02.08.01-121220050.2.002.000-3.1.91.13	R$	60.870,03
5	1	220	02.08.01-123610050.2.012.000-3.1.91.13	R$	100.000,00
5	1	210	02.08.01-123650050.2.012.000-3.1.91.13	R$	100.000,00
8	1	510	02.12.02-081220022.2.035.001-3.1.91.13	R$	62.932,66
6	5	300.0027	02.11.01-103010019.2.024.000-3.1.91.13	R$	41.112,48
6	5	300.0029	02.11.01-103010019.2.026.000-3.1.91.13	R$	56.575,49
6	1	310	02.11.01-103010016.2.017.000-3.1.91.13	R$	463.141,37
0	1	110	02.04.01-041220002.2.002.000-3.1.91.13	R$	397.460,48
7	4	610	05.01.01-091220053.2.075.000-3.1.91.13	R$	9.818,68
3	4	110	03.01.01-171220041.2.068.000-3.1.91.13	R$	102.836,00
1	1	110	01.01.01-010310001.2.001.000-3.1.91.13	R$	20.159,31
TOTAL				R$	1.997.546,14